



Câmara Municipal de Grândola

PROPOSTA
*A reunião de Câmara para
apreciar e eventual
aprovação. 22.09.2023*

CÂMARA MUNICIPAL
Presente à reunião de

28, 09, 2023

DELIBERAÇÃO

Aprovado | P/ maioria
 Reprovado | P/ unanimidade

O Presidente

Assunto: Proposta de nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos do disposto no nº 2 art.º 5 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aplicável às autarquias locais nos termos do n.º 2 do art.º 2 do referido Regime Geral da Prevenção da Corrupção e a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, desde 18 de junho de 2022 que o Município de Grândola encontra-se vinculado a adotar e a implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

A fim de dar cumprimento ao disposto no nº 2 do art.º 5 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o Município de Grândola terá de designar como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. Porém, o Município de Grândola não dispõe de nenhum elemento da direção superior ou equiparado, e

quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior deve ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal¹, ou mesmo designar diretamente qualquer outro membro do órgão executivo.

PROPOSTA

Face ao exposto, e tendo em consideração de que o Responsável pelo Cumprimento Normativo tem como função garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado pelo Município que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, **proponho** que o órgão executivo, a Câmara Municipal, aprecie e delibere, designar o Sr. Vereador Fernando Manuel Jones dos Santos Sardinha, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, que deverá constituir uma equipa com os meios humanos e técnicos necessários que assegure o bom desempenho da sua função, nos termos previstos no Regime Geral da Prevenção da Corrupção e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Grândola, 22 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara,



- António de Jesus Figueira Mendes -

¹ Este é o entendimento explanado no portal autárquico, adotado na Reunião de 11/10/2022.
Ver em: https://appls.portalautarquico.pt/FAQs/Questao_Show_PA.aspx?Questaid=645